



DECRETO Nº 36711

de 16 de março de 2020.

Declara situação de emergência e estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); e

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

DECRETA:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica declarada a situação de emergência no Município de Guarulhos e estabelecidas orientações aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

§ 1º A situação de emergência perdurará até que sejam estabelecidas novas diretrizes pelo Ministério da Saúde.

§ 2º As disposições deste Decreto se aplicam aos agentes políticos, servidores públicos efetivos, comissionados, empregados públicos, e bem como, no que couber, aos colaboradores contratados por meio de contrato de prestação de serviço terceirizado.

Medidas de prevenção estabelecidas pelo Ministério da Saúde

Art. 2º Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Viagens internacionais

Art. 3º Fica suspensa a realização de quaisquer viagens internacionais a serviço programadas enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 4º As pessoas referidas no §2º, do art. 1º, deste Decreto que realizaram viagens internacionais, a serviço ou privadas, para quaisquer países da Europa, bem como, China, Irã e Estados Unidos, independentemente de apresentarem sintomas associados ao coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades remotamente até o sétimo dia contado da data do seu retorno ao País.

Parágrafo único. A critério da chefia imediata, as pessoas referidas no §2º, do art. 1º, deste Decreto, que em razão da natureza das atividades desempenhadas não puderem executar suas atribuições remotamente, poderão ter sua frequência abonada.

Viagens em geral

Art. 5º A realização de qualquer viagem internacional ou interestadual pelas pessoas referidas no §2º, do art. 1º deste Decreto, a serviço ou privada, deverá ser comunicada formalmente ao titular da respectiva Secretaria ou Entidade a cujo quadro pertencer.

Eventos e reuniões

~~Art. 6º Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão reavaliar criteriosamente a necessidade de realização de eventos e reuniões com elevado número de participantes enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).~~

~~Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o órgão ou entidade avaliará a possibilidade de adiamento ou de realização do evento ou da reunião por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico. [\(Art. 6º revogado pelo Decreto nº 38534/2021\)](#)~~

Atendimento ao público

Art. 7º Ressalvados os serviços essenciais de saúde, os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que realizarem atividades de atendimento ao público deverão limitar o atendimento a, no máximo, 500 (quinhentas) pessoas por dia.

Dispensa de licitação

Art. 8º Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e de prestação de serviços e de obras relacionadas, necessários às atividades de resposta aos impactos da Infecção Humana pelo novo coronavírus, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, vedada a prorrogação dos contratos.

Disposições finais

Art. 9º Caberá aos Secretários, Coordenadores e Dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta

assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Art. 10. Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 16 de março de 2020.

REVOGADO

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito Municipal

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte.



MAURÍCIO SEGANTIN
Diretor do Departamento
de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município, em 16 de março de 2020.
Decreto editorado com as alterações inseridas pelo Decreto nº 38534/2021

REVOGADO PELO DECRETO Nº 40084/2023